Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1033/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14652/2014
PROTOCOLO	:	1531466
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 143/2014
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	:	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RL-1C, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA DESTINADO A OPERAÇÃO TAPA BURACO E RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO EM REFERÊNCIA.
VALOR	:	R$ 162.874,90
RELATOR (A)	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE RL-1C, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REMESSA DOCUMENTAL TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação, de formalização do instrumento de contrato, termos aditivos e execução financeira, no âmbito dos quais sejam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, 0006ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 84/2014, da formalização contratual e da execução financeira do contrato Nº 143/2014, firmado entre Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A.

Campo Grande, 12 de Abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 84/2014, a formalização do contrato Nº 143/2014 e sua execução, firmado entre Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de RL-1C, pedrisco e pó de pedra destinado à operação tapa buraco e recapeamento em diversas ruas do município em referência.

A Equipe especializada da IEAMA emitiu a análise nº. 19853/2015 (peça nº. 33), opinando pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório, formalização e execução financeira em comento, bem como pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 15467/2015 (peça nº. 34) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do objeto contratual e execução financeira do mesmo nos termos do artigo 120, incisos I,II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório, a formalização e execução financeira acima identificada, encontram-se devidamente instruídos de acordo com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O termo aditivo nº 01, teve como objeto aumentar os encargos do contratado, o acréscimo ao contrato, de acordo com sua justificativa foi instruído com o parecer jurídico e com a autorização do ordenador de despesas, conforme prevê o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Em relação ao 2º termo aditivo teve como objeto a prorrogação do contrato por mais 3 (três) meses, este também se encontra instruído com o parecer jurídico e com a autorização do ordenador de despesas, conforme prevê o §2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e dentro do prazo previsto no inciso II do mesmo artigo.

O termo de encerramento do contrato, oriundo da licitação em comento, prevista nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e nas cláusulas oitava e décima terceira do contrato e pautam, foi realizado pela contratante conforme documento anexo ao processo TCE/MS (peça 32)

De acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica da IEAMA a execução financeira do contrato administrativo nº 143/2014 ficou assim demonstrado:

- Valor contratual inicial: R$ 123.000,00;
- Valor contratual final: R$ 162.874,90;
- Notas de Empenho: R$ 162.874,90;
- Notas fiscais: R$ 162.874,90 e;
- Ordem de pagamento: R$ 162.874,90.

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório a formalização do instrumento epigrafado e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II e III (1ª 2º e 3º fases).

DISPOSITIVO

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do Parquet de Contas, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE procedimento licitatório (1ª fase) Pregão Presencial nº 84/2014 firmado entre Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de RL-1C, pedrisco e pó de pedra destinado à operação tapa buraco e recapeamento em diversas ruas do município em referência, com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela REGULARIDADE da formalização do contrato nº. 143/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela REGULARIDADE da formalização dos termos aditivos em epígrafe, nos termos do artigo 120,§4º, III do Regimento Interno TC/MS nº 76/2013;

IV- Pela REGULARIDADE da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

V – Pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da Lex Mater de 1988.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a REGULARIDADE do procedimento licitatório, Pregão Presencial, firmado entre Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A, da formalização do contrato, da formalização dos termos aditivos em epígrafe e da execução financeira do contrato em epígrafe.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr.Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de Abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.ACBO
SETAC.RMR/ARP